



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2302 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº 16, 1º ANDAR, CENTRO, CEP: 44.90-000.

DECRETO Nº 2302, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE LIMITE DE VALORES PARA FINS LICITATÓRIOS A SEREM APLICADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93 e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Os valores limites de licitações a serem aplicados no âmbito da Administração Pública do Município de João Dourado - Bahia, nos termos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizados pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, são os seguintes:

I - limite de valores para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - limite de valores para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº 16, 1º ANDAR, CENTRO, CEP: 44.90-000.

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III - limite de valores para dispensa de licitação:

a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I deste artigo, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), equivalente a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II deste artigo e para alienações, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 09 de Agosto de 2018.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

